



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, de 2025.

(Dep. PEZENTI)

Apresentação: 20/10/2025 15:29:20.950 - MESA

REQ n.4325/2025

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 1032/2024 que “*Altera o Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar a base de cálculo para contratação de menores aprendizes e PCD, para o exercício de atividades insalubres e de safristas.*” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art.32, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 1032 de 2024 que “*Altera o Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para modificar a base de cálculo para contratação de menores aprendizes e PCD, para o exercício de atividades insalubres e de safristas.*” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1032/2024, de minha autoria, chegou à mesa diretora da Câmara dos Deputados e foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O PL em questão propõe ajustes na legislação trabalhista e previdenciária, com o objetivo de excluir das cotas obrigatórias de contratação de aprendizes as pessoas com deficiência em atividades insalubres, perigosas, penosas ou de safra.

Embora o tema tenha relação com o campo trabalhista, os **impactos do texto recaem diretamente sobre o setor agropecuário, especialmente nas atividades sazonais e temporárias**, típicas do meio rural e que envolvem a contratação de safristas.

O regime de safra, previsto na Lei nº 5.889/1973, é caracterizado pela natureza cíclica da produção agrícola, com períodos curtos e intensos de trabalho, demandando mão de obra temporária para colheita, plantio e beneficiamento. Assim, qualquer alteração nas regras de cotas ou na base de cálculo para contratação impacta diretamente a gestão de pessoal, os custos de produção e a operacionalização das atividades agrícolas e agroindustriais.

O Projeto de Lei também propõe excluir das cotas as funções insalubres ou perigosas — categorias presentes em diversas atividades rurais —, reconhecendo a necessidade de proteção aos adolescentes em atividades que possam lhes causar prejuízo, reforçando assim a necessidade de análise por parte da CAPADR, já que se trata de uma matéria inerente à dinâmica de trabalho do campo, produção e abastecimento.

Por fim, a redistribuição solicitada assegura uma análise ampla e técnica, sob a ótica da realidade produtiva rural, da proteção dos trabalhadores safristas e da compatibilização de políticas públicas, evitando insegurança jurídica, custos adicionais ou dificuldades operacionais em um setor que responde por grande parte do emprego e renda gerados no país.

Sala de Sessões, 20 de outubro de 2025

PEZENTI

Deputado Federal – MDB/SC

